




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 015/2021 de 11 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>258/2021</u>
EM:	<u>11 / 08 / 2021</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 173/2004.

O presente projeto visa promover adequações na legislação Municipal, reorganizando normas relativas às garantias previstas no estatuto dos servidores, de modo a proporcionar melhor organização administrativa.

Conforme expressamente estabelecido na Constituição Federal, os Municípios são reconhecidos como Entes Federativos dotados de autônoma, tendo por competência legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a matéria tratada no presente projeto se reveste de constitucionalidade.

De igual maneira, estando o projeto voltado à promover adequações no regime jurídico municipal, atendendo às normas previstas na Lei Orgânica, se verifica a legalidade da propositura.

Importante ainda ressaltar que o projeto ora proposto tem por finalidade promover adequação na legislação vigente, possibilitando uma organização administrativa com maior qualidade, permitindo maior integração entre o funcionalismo e a Administração Pública.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Afim de garantir o cumprimento das normas pertinentes ao Processo Legislativo Municipal, o presente projeto segue proposto pelo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e os Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 11 de agosto de 2021.



LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

Vereador Municipal



ALOÍSIO FLERES ROMA

Vereador Municipal



LEOMAR MANDATO

Vereador Municipal



RAFAEL BARCELLOS BULLERJHANN

Vereador Municipal



VOLMER J ALAS COSME

Vereador Municipal



ROBENS ALTOÉ CAMPANA

Vereador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 016 /2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI 173/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei 173/2004 de 05 de abril de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** [...]

II - nos casos de licença previstas no art. 117, II, III, VIII e X;

.....

Parágrafo Único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos neste artigo, e será retomado a partir do retorno do servidor.

.....

Art. 56. O servidor público poderá ser cedido aos Governos dos Municípios, dos Estados ou da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, salvo situações especificadas em lei;

.....

Art. 58. Revogado

.....

Art. 139. A critério da administração poderá ser concedido ao servidor público efetivo, ainda que em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até cinco anos consecutivos.

.....

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

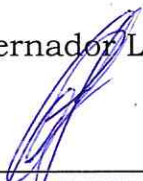
.....
§ 6º. O servidor público licenciado na forma deste artigo continua como segurado do Regime Geral de Previdência, cabendo-lhe recolher as contribuições devidas junto à entidade referida.

§ 7º. Na hipótese de a licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público terá o prazo de trinta dias para assumir o exercício.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

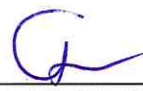
Governador Lindenberg, 11 de agosto de 2021.




LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
Vereador Municipal



ALOÍSIO FLERES ROMA
Vereador Municipal



LEOMAR MANDATO
Vereador Municipal



RAFAEL BARCELLOS BULLERJHANN
Vereador Municipal



VOLMER JALAS COSME
Vereador Municipal



ROBENS ALTOE CAMPANA
Vereador Municipal